

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 17
DE JUNHO DE 2013 -----**

Aos dezassete dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Virgílio Edgar Garcia Bento, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e quarenta e nove minutos, tendo seguidamente posto à votação a ata da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz, para registar, com agrado, o sucesso da Feira Social de S. Miguel da Guarda, que decorreu no último fim-de-semana e dar os parabéns à Junta de Freguesia que organizou o evento. -----

Prosseguindo manifestou preocupação sobre o cumprimento das regras do PAEL, alertando para o facto de que as consequências e as sanções que daí resultam, irão recair mais concretamente sobre os próximos Executivos, tal como têm vindo alertar há já algum tempo. E porque lhes suscita algumas dúvidas, questiona se havendo violação das regras do Plano de Ajustamento Financeiro, essa violação não impede o pagamento dos tais 30%. -----

Ainda relativamente a esta matéria e porque existem mecanismos de controlo impostos pela lei, sendo um deles a obrigatoriedade das Câmaras procederem à apresentação trimestral de relatórios sobre o cumprimento do Plano de Ajustamento Financeiro do PAEL -, Artigo 12º da Lei do PAEL -, questiona se o mesmo não devia já existir, a fim de ser submetido à próxima Assembleia Municipal para apreciação, solicitando que lhes seja facultada cópia, caso se verifique a existência do mesmo. -----

Usou da palavra o senhor Vereador Virgílio Bento, para apresentar uma recomendação e colocar à discussão uma “Moção” -, documentos que passou a ler, na íntegra, e que são do teor seguinte, respetivamente: -----

Recomendação

1 — Considerando que o Tribunal Constitucional declarou inconstitucionais as normas da lei relativas à retenção do subsídio de férias -----

2 - Considerando que as Câmaras devem cumprir a legislação em vigor, apontando esta para o pagamento do subsídio de férias durante o mês de Junho -----

3 — Considerando que a lei que a Administração central tem que seguir não se aplica às autarquias -----

4 — Considerando que não pode o Governo interferir nas decisões das autarquias, tendo cada autarquia local a responsabilidade de decidir sobre o processamento de subsídios aos respetivos trabalhadores -----

5 — Considerando as dificuldades financeiras que hoje são sentidas por toda a população portuguesa, nomeadamente pelos trabalhadores da administração local -----

Recomendo que: -----

A Câmara Municipal da Guarda, Serviços Municipalizados e Empresas Municipais cumpram a legislação em vigor e procedam ao pagamento, durante este mês de Junho, do subsídio de férias a todos os seus funcionários.” -----

“Moção”

Mais uma vez o encerramento da linha da Beira Baixa entre a Covilhã e Guarda foi objeto de notícia no passado dia 9 de Junho na SIC. Quem assistiu a essa reportagem não pôde deixar de ficar escandalizado com o abandono a que está votado esse troço de linha, estando-se perante um crime de lesa património. Em 2009 foi interrompida circulação de comboios entre a Guarda e Covilhã, com o objetivo de modernizar a linha ao nível do que de melhor há na Europa. Este investimento de 85 milhões de euros, foi, a pretexto da crise, suspenso pela Refer.-----

Contudo, ainda se chegou a requalificar dez quilómetros, entre Caria e Belmonte, onde se veem carris novos assentes em travessas polivalentes (que permitiriam, no futuro, converter a linha para bitola europeia), reforçaram-se as pontes, requalificaram-se os túneis e modernizaram-se estações e apeadeiros, investindo-se cerca de 7,5 milhões de euros.-----

Na perspetiva da Refer, este investimento era necessário porque iria permitir descongestionar a linha do Norte, nomeadamente ao nível do transporte internacional de mercadorias, e tornar mais exequível a futura migração da bitola.-----

O troço recuperado entre Covilhã e Caria tem carris novos que, em vez de servirem para os comboios circularem, são inundados pelo mato.-----

Perante esta realidade, não pode a Câmara Municipal da Guarda ficar indiferente, devendo exigir ao Governo e à Refer a urgente requalificação do

troço entre Caria e a Guarda e a abertura da linha entre a Covilhã e a Guarda, pelas seguintes razões: -----

1 - A Guarda sempre se afirmou pela sua localização geoestratégica, local de confluência de duas auto estradas e de duas vias férreas. Ao amputar a Guarda da linha da Beira Baixa, deixando de ser o seu terminus, ela deixa de ter um dos elementos estratégicos importantes para o seu desenvolvimento. -----

2 - Hoje os caminhos-de-ferro são entendidos em toda a Europa como os meios de transporte mais importante para a circulação de pessoas e mercadorias. A Guarda deve afirmar-se cada vez mais como porta de entrada para a Europa, necessitando imperiosamente que haja ligação da linha da Beira Baixa com a linha da Beira Alta. Aliás, uma das novas vias ferroviárias fundamentais defendidas por Bruxelas para ligar Portugal à Europa é a via atlântica.-----

3 - A própria Refer admite que a ligação entre as duas vias férreas iria permitir descongestionar, principalmente ao nível de mercadorias, a linha do Norte.-----

4 - A introdução de portagens na A23 e o aumento do preço dos combustíveis iriam potenciar a procura do caminho-de-ferro.” -----

Usou da palavra o senhor Presidente para relativamente ao PAEL, solicitar à Chefe de Divisão de Planeamento Economico e Financeiro, os esclarecimentos necessários de forma a dissipar as dúvidas manifestadas pelo senhor Vereador Rui Quinaz, dado as questões se prenderem com a operacionalidade do próprio programa. -----

A Chefe de Divisão de Planeamento Economico e Financeiro, devidamente autorizada, interveio para prestar os esclarecimentos considerados necessários sobre este assunto. -----

Novamente no uso da palavra o senhor Presidente fez saber -, no que diz respeito à recomendação apresentada pelo senhor Vereador Virgílio Bento -, relativamente ao pagamento do subsídio de férias, aos funcionários, que já tinham sido dadas indicações aos serviços, para efetuar o processamento dos subsídios de acordo com a legislação em vigor, à data.-----

No que concerne à moção sobre a linha da Beira Baixa, esclareceu que o motivo pela qual a mesma se encontra sem intervenção, se prende ao facto dos cortes que o Governo fez, originando um desinvestimento na renovação e modernização daquela linha férrea, que mereceu o repúdio de todos, dada a importância estratégica que a mesma representa, nomeadamente na saída de mercadorias vindas do sul, mais concretamente do porto de Lisboa, com destino ao Norte da Europa, acrescentando que esse desinvestimento, foi decidido pela tutela, o que veio a prejudicar um projeto que seria importante para o desenvolvimento da Região Centro.-----

Interveio o senhor Vereador Virgílio Bento para relativamente ao pagamento dos subsídios de férias, aos funcionários, elogiar as medidas tomadas pelo Executivo, uma vez que estão na linha do cumprimento da lei em vigor.-----

Relativamente à moção esclareceu que a mesma tem a ver com uma reportagem que passou na SIC e que quem assistiu à mesma, não pôde deixar de ficar escandalizado com a forma como foi apresentada.-----

Prosseguindo, disse que a Guarda não tem interesse numa linha exclusivamente turística, referindo o que sempre se defendeu, e só fará sentido, se a linha da Beira Baixa e a linha da Beira Alta se juntarem, fazendo a Guarda a ligação entre as duas vias férreas. Esclareceu ainda que esta moção tem como objetivo, que a Câmara da Guarda, juntamente com outras Câmaras, pressione a REFER, para que o

investimento seja feito, dado a importância que esta linha representa, principalmente para a Guarda. -----

Interveio o senhor Presidente, para dar conta que relativamente a esta matéria muito trabalho foi feito, nomeadamente, a supressão de passagens de nível e o rebaixamento do túnel do Barracão, só que as políticas e orientações estratégicas para este sector foram estas, que conduziram à estagnação do projeto, pelo que entende que todos devem pugnar pela concretização da linha da Beira Baixa, acrescentando que a mesma é uma linha vocacionada para o turismo, não impedindo, como é óbvio, a circulação de mercadorias. -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para relativamente à proposta de recomendação, referir que se for legal e não houver violação da lei, pois que se pague o subsídio de férias, não vendo razão nenhuma para que seja em contrário. -- Quanto à moção da linha da Beira Baixa, considera a mesma muito curiosa, porque tanto na argumentação, como na substância, não podiam estar mais de acordo, lembrando no entanto, que antes do senhor Vereador trazer esta preocupação, já havia sido apresentada, a este Executivo, pelos Vereadores do PSD, pelo que pretende que fique bem claro que são pela necessidade absoluta da reativação da via, dada a importância da mesma para a Guarda. No entanto, disse achar interessante a posição do senhor Vereador, afirmando mesmo ser demagógico, no tempo e circunstância em que o mesmo traz esta preocupação, uma vez que quando a mesma foi manifestada pelo Vereadores da oposição, o senhor Vereador não pareceu demonstrar a mesma postura.-----

Disse ainda estranhar, que o senhor Vereador Virgílio Bento, traga ali preocupações de ordem política nacional e não se preocupe com os problemas que a Guarda tem para resolver, dando como exemplo, o problema financeiro da

Câmara da Guarda, problema este, em que o senhor Vereador também tem as suas responsabilidades. -----

Interveio novamente o senhor Vereador Virgílio Bento, para esclarecer que de facto este assunto foi trazido em 2011, altura em que ainda se perspetivava que a linha fosse reativada e se o senhor Vereador Rui Quinaz consultar a ata, verifica, que estavam todos de acordo com a preocupação demonstrada na altura, acrescentando ainda que o assunto é nacional mas interessa sobretudo à Região e em particular à Guarda. -----

Interveio o senhor Presidente, para relativamente a esta matéria referir que é óbvio que estiveram todos de acordo, como era normal, no entanto esclareceu que não é a governação local que tem os instrumentos de investimento nas suas mãos, mas sim a administração central e o que fica claro desta situação, é que quem desinvestiu na linha da Beira Baixa, foi a governação do PSD.-----

Posta à votação a moção foi aprovada por unanimidade.-----

Interveio a senhora Vereadora Elsa Fernandes, para realçar o sucesso da Feira Social de S. Miguel, lembrando que a Câmara da Guarda, à semelhança do que tem vindo a acontecer, apoiou e associou-se à iniciativa. -----

Continuando, a senhora Vereadora convidou os presentes a associarem-se às atividades que irão decorrer no fim de semana, nomeadamente à Feira de S. João, e aos eventos associados, nomeadamente, dos jovens criadores, que decorre no Jardim José de Lemos, aos passeios equestres e outros, lembrando, ainda, as exposições que estão a decorrer no Paço da Cultura e no Museu da Guarda. -----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**1.1 - PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS E
OUTRAS RECEITAS - RELATÓRIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA -
VERSÃO FINAL – APROVAÇÃO: -----**

Foi presente de novo o projeto de alteração ao regulamento de taxas e outras receitas, agora acompanhado do relatório de apreciação pública, que originou a versão final do regulamento, o qual se considera integralmente reproduzido, fazendo parte integrante desta ata e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião.-----

A Câmara deliberou aprovar o documento e submetê-lo à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

**1.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012 - RECTIFICAÇÃO AO MAPA DE
EMPRÉSTIMOS – APROVAÇÃO: -----**

Sobre este assunto foi presente uma informação da Divisão de Planeamento Económico-Financeiro, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao mapa de empréstimos do ano de 2012, em anexo, que integra a Prestação de Contas de 2012 esclarece-se o seguinte: -----

O empréstimo no valor de 1.359.000,00€ (Infraestruturas da Plataforma Logística Zona 2), por lapso, na nota de rodapé com a letra (d) (página 4) do referido mapa, onde se lê 1.019.250,00€ (valor excepcionado no início do empréstimo) deve ler-se 878.592,28€, mantendo-se inalterável todas as outras componentes do referido mapa. -----

Tal retificação prende-se com a indicação emanada pela CCDRC, na remissão à reunião do executivo camarário.” -----

A Câmara deliberou retificar o valor de acordo com a informação técnica. -----

**1.3 - GUARDA CIDADE DESPORTO E.M. – DOCUMENTOS DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANO DE 2012 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: --**

Foram presentes para discussão e votação os documentos de prestação de contas da Guarda Cidade Desporto E.M., respeitante ao ano económico de 2012.-----

Os documentos consideram-se integralmente reproduzidos fazendo parte integrante da presente ata e ficam arquivados na pasta de documentos respeitante a esta reunião, estando disponíveis para consulta quando para tal forem solicitados. -----

O senhor Vereador Vitor Santos fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários.-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz, para relativamente a esta matéria, referir que vão votar contra, por entenderem que ficou claro, este ano, o que são de facto as contas da Guarda Cidade Desporto. Em relação à exploração nada a opor, agora o que deve ser chamado à atenção é o valor dos custos com o pessoal, uma vez constatar que para vendas de 224.000.00€ (duzentos e vinte e quatro mil euros) existe um custo com pessoal de 598.366.00€ (quinhentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta e seis euros), pelo que questiona, como é possível, uma empresa ter custos com pessoal quase três vezes mais o valor das vendas. -----

Prosseguindo disse constatar ter existido de facto uma diminuição de funcionários, no entanto, entende que mesmo assim é um número muito elevado, não se percebendo mesmo onde poderão estar a exercer a sua atividade, dado o elevado número, e que, a seu ver, são situações destas que explicam a ruína da Câmara Municipal. -----

Chamou ainda atenção para o facto do estudo de viabilidade económica/financeira, para a nova empresa Municipal, prever uma redução de 43 para 18 funcionários, apenas nesta empresa municipal, questionando, então, como é possível reduzir este numero de funcionários, que eram considerados necessários, sendo esta a dúvida que se coloca, se bem que, em seu entender, tudo isto se tratou de contratações apenas por razões políticas, de favores, comprovando-se com este estudo, que de

facto não são precisos tantos trabalhadores e por isso, questiona, qual a situação destes 32 trabalhadores considerados excedentários. -----

Interveio o senhor Vereador Vitor Santos, para esclarecer que o documento ali presente tem a ver com a análise das contas de 2012, e os números são estes, ou seja, reduziram-se receitas, despesas, quadro de pessoal e o valor operativo negativo de 1.200.00€ (mil e duzentos euros) para 224.00€ (duzentos e vinte e quatro euros), portanto a situação financeira da empresa é estável. -----

Relativamente ao pessoal esclareceu que à medida que os contratos, a termo certo, terminam, o quadro de pessoal vai sendo reduzido, aludindo ao pessoal afeto às duas empresas, pelo que quando se faz a análise desta situação há que ter isso em consideração. -----

Concluindo, esclareceu que neste momento está em análise, superiormente, em Lisboa, o processo de fusão das empresas, como tal assim que haja alguma informação a mesma será transmitida. -----

Postos à votação a Câmara deliberou aprovar os documentos por maioria com cinco votos a favor do senhor Presidente e Vereadores Vitor Santos, Elsa Fernandes, Gonçalo Amaral, Virgílio Bento e dois votos contra dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. -----

1.4 - SMAS - MAPAS DE FLUXOS DE CAIXA E OPERAÇÕES DE TESOURARIA RELATIVOS ÀS CONTAS DE GERÊNCIA DOS ANOS DE 2011 E 2012 – APROVAÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação dos SMAS, do seguinte teor:-----

“Vimos por este meio informar V.Ex^a que após aprovação da Conta de Gerência relativa ao ano de 2012 e aquando da submissão dos dados para o Tribunal de Contas, verificou-se que existem algumas diferenças nos Mapas de Fluxos de Caixa e Operações de Tesouraria, que abaixo se discriminam, que se devem a erros

não interpretados pelo facto de estes mapas terem de ser obtidos obrigatoriamente após encerramento e encosto de saldos. -----

Tal induziu-nos erradamente a efetuar os mapas manualmente e conseqüentemente cometer alguns erros já em 2011, abaixo, discriminados: -----

Assim sendo, propomos a sua aprovação ao Conselho de Administração e Executivo Camarário e posterior ratificação da Assembleia Municipal.” -----

Os mapas de fluxos de caixa consideram-se integralmente reproduzidos fazendo parte integrante desta ata e ficam anexos ao respetivo processo. -----

A Câmara deliberou aprovar os mapas de fluxos de caixa e submetê-los à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

**1.5 - CONTRATO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CLDS + /
PROTOCOLO DE COMPROMISSO – CONHECIMENTO:** -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Humano, do seguinte teor:-----

“Na sequência da deliberação do Executivo, em reunião ordinária da Câmara Municipal da Guarda de 20 de maio de 2013, em aprovar como Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP) do CLDS+ a CERCIG – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, foi feita a devida comunicação ao Instituto da Segurança Social (ISS), I.P., ao Conselho Local de Ação Social (CLAS) da Rede Social da Guarda e ao diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional, nos termos regulamentares.-----

No dia 7 de maio, em Fátima, cumpriu-se o previsto na norma XI do Regulamento Programa com a celebração do protocolo de compromisso entre o ISS, I.P., a Câmara Municipal da Guarda e a ECLP CERCIG, no qual são definidas as responsabilidades, os direitos e as obrigações de cada parte no desenvolvimento do CLDS+. -----

Entretanto decorre a elaboração do plano de ação, numa colaboração entre a ECLP, o coordenador técnico do CLDS+ e o Núcleo Executivo do CLAS, com vista à sua aprovação em plenário do CLAS para, por último, se concretizar a formalização do CLDS+ do concelho da Guarda. -----

Assim, parece de levar a conhecimento da Câmara estes desenvolvimentos, bem como o documento do protocolo de compromisso.” -----

PROTOCOLO DE COMPROMISSO

A pobreza e a exclusão social são fenómenos inerentes às sociedades atuais, assumindo várias formas e diversas dimensões, destacando-se o desemprego, a baixa qualificação, a marginalidade, a imigração e a deficiência. -----

O Estado Português, em parceria com a sociedade civil, desde a década de 80 do século XX, tem vindo a desenvolver programas no âmbito do combate à pobreza extrema e à exclusão social com resultados assinaláveis. -----

No território nacional existe a necessidade de uma maior coesão territorial e de uma mudança social efetiva dos territórios mais deprimidos, melhorando os níveis de inclusão social dos cidadãos bem como a sua qualidade de vida e de bem-estar. -----

É ainda fundamental o Concelho ou outros níveis territoriais de pequena dimensão, que sejam tidos em conta os instrumentos de planeamento construídos no âmbito da *Rede Social* e o parecer do Conselho Local de Ação Social (CLAS). -----

No âmbito do quadro da descentralização de competências da administração central para a administração local, é necessário reforçar o papel dos Municípios na tomada de decisão e na intervenção social nos seus territórios. -----

Neste contexto são criados os Contratos Locais de Desenvolvimento Social+ (CLDS+) que visam, de forma multisectorial e integrada, promover a inclusão social dos cidadãos através de ações, a executar em parceria, que permitam contribuir para o aumento da empregabilidade, para o combate das situações críticas de pobreza, especialmente a

infantil, da exclusão social em territórios vulneráveis, envelhecidos ou fortemente atingidos por calamidades, tendo igualmente especial atenção na concretização de medidas que promovam a inclusão ativa das pessoas com deficiência e incapacidade.-----

Nestes termos, entre:-----

O Primeiro Outorgante:-----

Instituto de Segurança Social, I.P., pessoa coletiva n.º505 305 500, sito na Rua Rosa Araújo, n.º 43, 1250-194 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Mariana Ribeiro dos Santos Ribeiro Ferreira da Costa Cabral, adiante designado por ISS, I.P.-----

O Segundo Outorgante:-----

Câmara Municipal da Guarda, pessoa coletiva n.º501 131 140, sita na Praça do Município, 6301-854 Guarda, neste ato representada pela Vereadora da Ação Social da Câmara Municipal da Guarda, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes.-----

E-----

O Terceiro Outorgante:-----

CERCIG — Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados - Guarda, pessoa coletiva n.º500 697 930, sita no Parque da Saúde, 6300-749 Guarda, neste ato representada pelo Presidente da Direção da CERCIG, José Martins Igreja.-----

É celebrado, no âmbito do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social+ (Programa CLDS+), o presente protocolo de compromisso que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

(Finalidade)

O presente protocolo estabelece os princípios, as responsabilidades, os direitos e as obrigações de cada um dos Outorgantes, por forma a assegurar a elaboração do plano de

ação dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social+ (CLDS+) e a formalização dos mesmos, nos termos do Programa CLDS+.-----

Cláusula 2.^a

(Âmbito Territorial de Aplicação)

O presente protocolo aplica-se ao concelho da Guarda.-----

Cláusula 3.^a

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, enquanto entidade gestora do Programa CLDS+, obriga-se a:--

a) Acompanhar tecnicamente a elaboração do plano de ação, tendo em conta os objetivos, as metas, os indicadores e o montante de financiamento;-----

b) Aprovação da candidatura de acordo com o disposto na Norma XIII do Regulamento do Programa CLDS+;-----

c) O montante de financiamento previsto na alínea anterior tem um limite máximo de 300.000,00€ (150.000,00€/ano) durante a vigência do contrato que formaliza o CLDS+; ----

d) Financiar o CLDS+, nos termos a contratualizar, após aprovação do plano de ação pelo Conselho Local de Ação Social (CLAS).-----

Cláusula 4.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, enquanto entidade que preside ao CLAS, obriga-se a coordenar o Núcleo Executivo do CLAS e o trabalho conducente à elaboração do plano de ação, nos termos da Norma XII do Regulamento do Programa, de modo a viabilizar a celebração do contrato que formaliza o CLDS+ nos prazos estabelecidos na Norma XIII do Regulamento.-----

Cláusula 5.^a

(Obrigações do Terceiro Outorgante)

O Terceiro Outorgante, enquanto entidade coordenadora local da parceria nos termos da Norma VII do Regulamento do Programa CLDS+, obriga-se a:-----

- a) Recolher toda a informação necessária à elaboração do plano de ação do CLDS+;----
- b) Declarar que possui capacidade de coordenação técnica, administrativa e financeira para o desenvolvimento do CLDS+;-----
- c) Garantir a articulação das ações no plano de ação;-----
- d) Identificar potenciais parceiros para o desenvolvimento das ações previstas constantes do plano de ação do CLDS+;-----
- e) Dinamizar o processo de articulação dos parceiros com responsabilidades no desenvolvimento das ações;-----
- f) Efetuar uma estreita parceria com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), no que concerne às dimensões das ações obrigatórias a implementar no Eixo 1: Emprego, formação e qualificação;-----
- g) Apresentar ao Primeiro Outorgante, após aprovação do plano de ação, candidatura ao Programa CLDS+, nos termos do n.º 4 da Norma XIII.-----

Cláusula 6.^a

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido até à celebração do contrato que formaliza o CLDS+, nos termos do n.º 2 da Norma XIV do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

**1.6 - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE BENS MÓVEIS DO HOTEL
TURISMO DA GUARDA - APROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE
ALIENAÇÃO:**-----

Sobre este assunto foi presente uma informação da Divisão de Planeamento Económico-Financeiro, do seguinte teor:-----

INFORMAÇÃO

No edifício do antigo Hotel de Turismo da Guarda, permanecem ainda no seu interior alguns bens móveis, propriedade do Município da Guarda, tendo sido decidido superiormente a realização de uma hasta pública para a sua alienação.-----

Para cumprimento dessa decisão, foram seguidos os termos das Condições de Alienação dos Móveis do Antigo Hotel de Turismo da Guarda e seu anexo. -----

Nessa sequência, os competentes serviços municipais do Património, procederam ao levantamento dos bens cujo estado de conservação os torna passíveis de serem alienados. -----

Tendo em conta o exposto, submetemos e sugerimos que a Câmara Municipal da Guarda delibere aprovar as “Condições Gerais de Alienação” e o respetivo anexo I.” -----

ALIENAÇÃO DE MÓVEIS USADOS DO ANTIGO HOTEL DE TURISMO DA GUARDA EM SISTEMA DE HASTA PÚBLICA

CONDIÇÕES GERAIS DE ALIENAÇÃO

1- Objeto da hasta pública -----

O presente regulamento destina-se a definir os procedimentos administrativos de alienação por hasta pública, de um conjunto de bens móveis municipais, usados, que se tornaram dispensáveis.-----

2 – Entidade pública alienante -----

A entidade pública alienante é o Município da Guarda, pessoa coletiva de direito público n.º 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 – Guarda, com o telefone n.º 271 220 220 e portal deste Município www.mun-guarda.pt. ----

3 - Autorização da alienação -----

A autorização para a alienação é da responsabilidade da Câmara Municipal da Guarda.-----

4 - Descrição dos bens móveis a alienar -----

4.1 - Os bens móveis objeto da presente alienação, encontra-se devidamente identificados no Anexo I, bem como a respetiva base de licitação, bem como, o valor dos lanços mínimos a oferecer, em função do valor da respetiva base de licitação.-----

4.2 - Os bens móveis serão alienados unitariamente ou em conjunto, nos termos do disposto no Anexo I, das presentes condições gerais de alienação.-----

4.3 – O valor dos bens inclui IVA à taxa em vigor.-----

5 – Anúncio-----

A alienação por hasta pública será publicitada com uma antecedência mínima de pelo menos 10 dias úteis, num jornal semanal a nível local, através da afixação de editais nos locais de estilo do Municípios da Guarda e na página eletrónica desta Autarquia.-----

6 - Condições geral de alienação -----

6.1 - Entre a data de publicitação do anúncio e o ato público, os interessados poderão observar os bens, todos os dias úteis, das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, para tal, basta que os interessados se dirijam ao Património do Município da Guarda.-----

6.2 - As visitas ao local onde se encontram os bens, iniciam-se às 9h00m e às 14h00m, estando as posteriores visitas sujeitas à disponibilidade dos recursos humanos do Património, que acompanham os interessados.-----

6.3 - Podem intervir na praça as pessoas interessadas presentes ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitadas com poderes bastantes para arrematar.-----

6.4 - Os bens são alienados no local e estado em que se encontram, sendo todos os trabalhos de levantamento dos mesmos da responsabilidade do adjudicatário, tendo

que ser retirados no prazo de dez dias uteis após a notificação da adjudicação definitiva. -----

6.5 - O não levantamento dos bens por parte do adjudicatário, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre os mesmos, bem como as importâncias entregues. -----

6.6 - A sua retirada deverá ser agendada entre o Património e o adjudicatário.-----

7 - Local, dia e hora do ato público -----

O ato público tem lugar no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município 6301-854 Guarda, pelas 10.00 horas do dia 8 de Julho de 2013, podendo prolongar-se para o dia seguinte, caso a Comissão assim o entenda.-----

8 – Praça -----

8.1 – A praça será dirigida por uma Comissão composta por 3 (três) elementos efetivos e dois suplentes, designada por deliberação do executivo da Câmara Municipal da Guarda, competindo-lhe proceder em ato contínuo à licitação verbal entre os concorrentes, apreciar o valor de cada lance e das licitações, bem como proceder à adjudicação provisória a quem tiver oferecido o preço mais elevado. ----

8.2 - Aberto o ato público serão prestados todos os esclarecimentos sobre o objeto da Hasta Pública, porém iniciada a licitação não serão dadas quaisquer outras explicações, nem aceites reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública.

8.3 – A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto. -----

8.4 - Finda a licitação verbal, o adjudicado provisório, deverá proceder ao pagamento pelo menos de 50% do valor da adjudicação, tendo a possibilidade de fazer o pagamento integralmente. -----

8.5 – Do Ato Público será lavrado uma ata, sendo assinada por todos os membros da Comissão, que será submetida à reunião da Câmara Municipal da Guarda para adjudicação definitiva. -----

9 – Outras questões -----

Nas questões omissas aquando da hasta pública a comissão tomará as decisões mais adequadas e de acordo com o interesse municipal.”-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para referir que vota contra pela mesma razão que votou na outra proposta de venda, por não concordar com a venda de património ao desbarato, e porque entende que o mesmo poderia ser vendido à empresa que poderá vir adquirir o Hotel de Turismo. -----

A Câmara deliberou aprovar as condições gerais de alienação e respetivo anexo I conforme proposto, por maioria, com cinco votos a favor do senhor Presidente e Vereadores Vitor Santos, Elsa Fernandes, Gonçalo Amaral e Virgílio Bento, uma abstenção da Vereadora Ana Fonseca e um voto contra do Vereador Rui Quinaz.-----

1.7 - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE BENS MÓVEIS DO HOTEL TURISMO DA GUARDA - NOMEAÇÃO DE COMISSÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da Divisão de Planeamento Económico-Financeiro, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Com o objetivo de se proceder à alienação de bens móveis do antigo Hotel de Turismo da Guarda, através de Hasta Pública, torna-se necessário proceder à nomeação de uma Comissão de alienação, de modo que a mesma seja composta em número ímpar, no mínimo de três membros efetivos e dois suplentes.-----

Nesse âmbito, sugerem-se os seguintes membros: -----

1. Efetivos:-----

- Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda – Presidente da Comissão; -----

- Alberto Álvaro Batista de Almeida Garcia, Jurista do Sec. Ass. Jur. Not. e Cont. do Município - que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;-----

- Maria Joaquina Antunes Barbeira Afonso, Técnica Superior de Contabilidade. ---

2. Suplentes: -----

- Alexandra Manuela Ferreira Lourenço, Técnica Superior de Contabilidade. -----

- António Jorge Esteves - Assistente Técnico.” -----

A Câmara deliberou nomear a comissão de alienação conforme proposto, por maioria, com cinco votos a favor do senhor Presidente e Vereadores Vítor Santos, Elsa Fernandes, Gonçalo Amaral e Virgílio Bento, uma abstenção da Vereadora Ana Fonseca e um voto contra do Vereador Rui Quinaz. -----

1.8 - ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DA LOJA N.º5 DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES: -----

Foi presente o processo para arrematação em hasta pública da loja n.º5, com a área de 10 m2, do Centro Coordenador de Transportes da Guarda, de acordo com o edital publicado em 28 de Maio de 2013, sendo a base de licitação de 8,33€/m2/mês e o lance mínimo de 0,83€/m2/mês.-----

A praça ficou deserta. -----

A Câmara deliberou colocar de novo em hasta pública. -----

1.9 - ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DO SNACK BAR DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES:-----

Foi presente o processo para arrematação em hasta pública do Snack-Bar, com a área de 30m2, do Centro Coordenador de Transportes da Guarda, de acordo com o edital publicado em 22 de Maio de 2013, sendo a base de licitação de 8,33€/m2/mês e o lance mínimo de 0,83€/m2/mês.-----

A praça ficou deserta. -----

A Câmara deliberou colocar de novo em hasta pública. -----

**1.10 - COMURBEIRAS - PROPOSTA DE LEI DE REGIME FINANCEIRO
DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS -
MANIFESTAÇÃO DE DESACORDO:** -----

Sobre este assunto foi presente um ofício da Comurbeiras do seguinte teor: -----

Ofício

Assunto: Proposta de Lei de Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais — manifestação de desacordo -----

A Proposta de Lei 122/XII, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, apresenta vários aspetos negativos para os interesses dos municípios, e assenta em pressupostos de receita que estão por demonstrar, desconhecendo-se mesmo quais as implicações que este diploma terá nos municípios. -----

De resto, o funcionamento de muitas Câmaras está posto em causa, colocando em risco os padrões de qualidade de serviço público, quer ao nível do desenvolvimento do território e da qualidade de vida dos cidadãos, quer ainda no que respeita à capacidade de gestão e autonomia local. -----

Impõe-se, neste quadro, uma manifestação veemente de desacordo com o conteúdo da referida Proposta de Lei, de rejeição inequívoca e frontal.-----

Nestes termos, consideramos ser importante e vimos sugerir que o Município a que preside, manifeste junto do Secretário-Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Eng. Artur Trindade, o seu repúdio face aos constrangimentos que esta Lei virá trazer à gestão financeira dos municípios portugueses.”-----

O senhor Presidente fez a introdução do assunto tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários sobre este assunto. -----

A Câmara deliberou concordar com o sugerido procedendo em conformidade. ---

**1.11 - CNIS E UDIPSS - 7ª EDIÇÃO DA FESTA DA SOLIDARIEDADE -
PEDIDO DE COLABORAÇÃO – RATIFICAÇÃO:-----**

Foi presente um ofício da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, no qual se solicita a colaboração do Município da Guarda, nomeadamente todo o apoio logístico, bem como licença especial de ruído com isenção de taxas, para a realização da 7ª edição da Festa da Solidariedade a nível nacional, que se pretende levar a efeito nos dias 28 e 29 de Junho, nesta cidade, de acordo com o programa anexo.-----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que deferiu o pedido de colaboração e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

**1.12 - GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DAS LAMEIRINHAS -
CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES MUNICIPAIS COM ISENÇÃO DE
TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----**

Foi presente um ofício do Grupo Desportivo e Recreativo das Lameirinhas, no qual se solicita a cedência do Pavilhão de S. Miguel e Estádio Municipal, com isenção de taxas, para a realização da prática de escalada e jogos coletivos e ginástica, que pretende levar a efeito nos dias 25 de Junho e 5 de Julho, respetivamente. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a utilização dos espaços e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

**1.13 - INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL -
CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES MUNICIPAIS COM ISENÇÃO DE
TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----**

Foi presente um ofício do IIEFP, no qual se solicita a cedência de duas salas de formação, no Estádio Municipal, com isenção de taxas, para a realização de cursos de formação na medida de intervenção Vida Ativa (adultos desempregados), a levar a efeito entre os dias 27 de Maio e 23 de Julho, das 14:00 às 18:00H. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a utilização dos espaços e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.14 - CULTURGUARDA, E.M. - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Culturguarda, no qual se solicita autorização para ocupação de espaço público – Largo João de Deus, com isenção de taxas, para a realização do evento “Feira de S. João 2013”, que pretende levar a efeito de 20 a 25 de Junho. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.15 - JUNTA DE FREGUESIA DE S. MIGUEL DA GUARDA - OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de S. Miguel da Guarda, no qual se solicita autorização para ocupação de espaço público – Parque Urbano do Rio Diz, com isenção de taxas, para instalação de uma esplanada de apoio ao evento “IV Edição da Feira Social de S. Miguel”, que pretende levar a efeito nos dias 14, 15 e 16 de Junho de 2013. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.16 - AQUILO TEATRO CRL - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício de Aquilo Teatro CRL, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização de um Evento Cultural/Espectáculo Musical, que pretende levar a efeito no dia 1 de Junho de 2013 a partir das 22:00 até às 05.00H, do dia seguinte, no Largo do Torreão, nesta cidade. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.17 - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CARAPITO DE SÃO SALVADOR - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Associação de Desenvolvimento de Carapito de S. Salvador, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de um baile, que pretende levar a efeito no dia 8 de Junho de 2013, a partir das 22:00 até às 04.00H, do dia seguinte, naquela localidade. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.18 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA DE PERA DO MOÇO - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Pera do Moço, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de um baile, que pretende levar a efeito no dia 1 de Junho de 2013, a partir das 21:00 até às 04.00H, do dia seguinte, naquela localidade. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.19 - CLUBE DE CICLOTURISMO DA VELA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício do Clube de Cicloturismo da Vela, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de um baile, que pretende levar a efeito no dia 29 de Junho de 2013, a partir das 22:00 até às 05.00H, do dia seguinte, no salão de convívio da freguesia.-----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.20 - JUNTA DE FREGUESIA DE PANOIAS DE CIMA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: ----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Panoias de Cima, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de um baile, que pretende levar a efeito no dia 14 de Junho de 2013, a partir das 21:00 até às 03.00H, do dia seguinte, no salão de convívio da freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.21 - NERGA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício do Nerga – Associação Empresarial da Guarda, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de um baile, que pretende levar a efeito no dia 1 de Junho de 2013, a partir das 22:00H até às 06:00H, do dia seguinte, no Parque Industrial. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.22 - NERGA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício do Nerga – Associação Empresarial da Guarda, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de um

baile, que pretende levar a efeito no dia 7 de Junho da 2013, a partir das 23:00H até às 06:00H, do dia seguinte, no Parque Industrial. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

2.1 - NAC - PROGRAMAÇÃO CULTURAL PARA OS MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO - PROPOSTA - DESPACHO DA PRESIDÊNCIA: -----

Foi presente uma proposta do NAC, respeitante à programação cultural a levar a efeito nos meses de Junho, Julho e Agosto, do corrente ano, cuja despesa se cifra no montante total de 5.481,00€ (cinco mil quatrocentos e oitenta e um euros). -----

Sobre este assunto recaiu um despacho da Presidência do seguinte teor: -----

Despacho

Atendendo a que existe um compromisso verbal há mais de um ano com estas coletividades para a realização destes eventos, coletividades que não recebem qualquer verba de há anos a esta parte, pese embora venham mantendo a sua atividade de forma contínua, torna-se impreterível a assunção desta despesa, sendo que o pagamento se fará quando houver fundos disponíveis.” -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz, para no que concerne a esta matéria, fazer referência à informação técnica - transcrita em ata - e referir que tendo como base o conteúdo vertido na mesma, constata que os fundos disponíveis são negativos, o que significa que a Câmara já assumiu despesa ilegal, violando a lei dos compromissos. Por outro lado, a interpretação que faz após a leitura do documento, é a de que ao aceitar-se esta deliberação dá origem a que se possa aprovar despesa, sendo o pagamento feito quando houver verba, pois em seu entender é óbvio que se trata de uma ilegalidade, e mesmo de uma irresponsabilidade com a qual não

compactua, questionando ainda se aquando dos eventos já existe verba disponível para efetuar o pagamento dos compromissos. -----

O senhor Presidente esclareceu que a Câmara assume o compromisso, sendo que a despesa far-se-á quando estiverem reunidas as condições no que concerne aos fundos disponíveis. -----

Interveio novamente o senhor Vereador Rui Quinaz, para dizer que isto se trata do resultado da gestão deste Executivo, uma vez que se gastou como se pôde, não se resolveram os problemas, e hoje, não existe dinheiro nem para o essencial, pelo que vota contra. -----

Interveio o senhor Vereador Virgílio Bento, para chamar atenção para a necessidade de se apoiar as coletividades, dada a importância que as mesmas representam para dinamizar culturalmente o Concelho.-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta e autorizar a realização da despesa nos termos do despacho, por maioria, com cinco votos e favor do senhor Presidente e Vereadores Vitor Santos, Elsa Fernandes, Gonçalo Amaral e Virgílio Bento e um voto contra do Vereador Rui Quinaz. -----

2.2 - PROGRAMAÇÃO DA FESTA DE S.JOÃO DA GUARDA 2013 - PROPOSTA - DESPACHO DA PRESIDÊNCIA: -----

Foi presente uma proposta da Divisão de Desenvolvimento Humano, na qual se dá conta da programação da “Festa de S. João da Guarda 2013”, a levar a efeito nos dias 22, 23 e 24 de Junho, cuja despesa se cifra no montante total de 5.900,00€ (cinco mil e novecentos euros).-----

Sobre este assunto recaiu um despacho da Presidência do seguinte teor:-----

Despacho

Tratando-se de um evento promotor da economia local e regional, designadamente na promoção e valorização dos recursos endógenos, a sua realização, à semelhança

de anos transatos, impõe-se, nela se incluindo a atuação das coletividades do Concelho. -----

De realçar ainda a mais-valia económica dos produtos transacionados, geradores de fluxos financeiros, bem como a sobrevivência das coletividades culturais do concelho. -----

Pelo exposto, torna-se impreterível a assunção desta despesa, sendo que o pagamento se fará quando houver fundos disponíveis positivos. -----

Assim, cabimente-se a submeta-se à Reunião do Executivo.”-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta e autorizar a realização da despesa nos termos do despacho, por maioria, com cinco votos e favor do senhor Presidente e Vereadores Vitor Santos, Elsa Fernandes, Gonçalo Amaral e Virgílio Bento e um voto contra do Vereador Rui Quinaz. -----

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

3.1 - ELABORAÇÃO DO PLANO PROMOÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO E DO PLANO ESTRATÉGICO E DE MARKETING PARA A PLATAFORMA LOGÍSTICA DA GUARDA - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Emissão de parecer prévio

Elaboração do Plano Promoção e Comercialização e do Plano Estratégico e de Marketing para a Plataforma Logística da Guarda -----

ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

A elaboração de um Plano de Promoção e Comercialização e de um Plano Estratégico e de Marketing para a Plataforma Logística da Guarda, são dois documentos estratégicos, que, juntamente com o estudo do “Desenvolvimento

Integrado da Infraestruturas Logísticas do Corredor E-80” (realizado conjuntamente com a Administração do Porto de Aveiro e com a Câmara Municipal da Figueira da Foz) irão permitir redefinir o Business Plan da Plataforma Logística da Guarda de modo a que suporte as novas estratégias de reposicionamento e revitalização desta infraestrutura, no mercado nacional e internacional. -----

Deste modo, pretende-se promover a fixação de mais operadores logísticos e de outros investidores privados na Plataforma Logística da Guarda, fixando também o modelo que se venha considerar mais adequado ao nível da respetiva estratégia de gestão articulação e cooperação.-----

Estima-se que o valor destes serviços em 19.000,00 € (acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor).-----

Nos termos previstos na alínea a), do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos, face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigo 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio:-----

1. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 66-B/ 2012 de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2013, a celebração de contratos de aquisição de serviços carecem de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve:-----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; -----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante, a Portaria supra referida e que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 10 do artigo 75º da Lei 66-B/2012 de 31 de Dezembro. -----

2. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a elaboração do plano promoção e comercialização e do plano estratégico e de marketing para a plataforma logística da Guarda. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 75º por remissão do n.º10 do mesmo artigo da Lei 66-B/2012 de 31 de Dezembro: -----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO-----

A) Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 19.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

O prazo de execução é de 90 dias e inicia-se com a assinatura do contrato.-----

b) Cabimento Orçamental.-----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado na classificação orçamental 0102 02 02 14 e classificação nas Grandes opções do Plano – 34.1 1.1 2012/510200 0 - Logística CENCYL.-----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 66-B/2012 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 27º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012.-----

No caso em apreço, não existe qualquer contraparte por não existir anterior contrato de prestação de serviço com idêntico objeto, não sendo, por isso, aplicável a redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 75º do OE de 2013;-----

- A Câmara Municipal emita parecer favorável à contratação de serviços supra referenciado, nos termos do nº 5 do artigo 75º do OE 2013 conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro.”-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz, para reconhecer a importância deste plano, no entanto entende que o mesmo só é necessário porque o projeto inicial não foi cumprido. De qualquer forma refere que se abstém por entender que esta contratação não devia ser por ajuste direto, mas sim por concurso público, por razões de transparência.-----

A Câmara deliberou emitir parecer favorável à contratação de serviços para a elaboração do Plano Promoção e Comercialização e do Plano Estratégico e de Marketing para a Plataforma Logística da Guarda nos termos propostos, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Vereador Rui Quinaz. -----

3.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SERVIDOR DE VOZ E REDE DE DADOS - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Emissão de parecer prévio

Prestação de Serviços para Manutenção do Servidor de Voz e Rede de Dados

ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

A contratação destes serviços visa suprir uma necessidade decorrente da utilização do serviço de rede interna e serviço de voz em uso no Município. Esta é fundamental e imprescindível para a manutenção e salvaguarda das comunicações internas e externas do Município. Sendo um dos canais preferenciais para com o munícipe.-----

Este princípio esteve salvaguardado desde a aquisição dos equipamentos/soluções através de a garantia com duração de 2 anos, conforme contrato de aquisição. -----

Uma vez que esta garantia já foi ultrapassada, pretende-se aumentar o tempo de vida das soluções propondo-se para tal a aquisição desta prestação de serviços. -----

Considerando que:-----

a) Sistema integrado de voz e dados; -----

b) Centro de dados da autarquia -----

A interoperacionalidade entre os elementos anteriormente referidos, têm um tempo médio de vida de 7 anos, e a solução já funciona há 3 anos, do ponto de vista da

redução de custos e a otimização dos equipamentos existentes até ao término de tempo de vida médio de cada um, será importante que a solução perdure mais quatro anos.-----

Para tal é absolutamente necessário, dada a complexidade, especificidade, intensa interoperacionalidade e dependência dos elementos que a compõem, que a garantia compreenda os elementos, salvaguardando o funcionamento da solução durante os 4 anos.-----

Sugere-se pois, atendendo à fundamentação supra, o prazo de duração do contrato seja de 4 anos.-----

Estima-se que o valor destes serviços seja de 812,00/mês perfazendo um valor contratual de 38.976,00,00€ para um período de 48 meses (acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor).-----

Nos termos previstos na alínea a), do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos, face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigo 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio:-----

1.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 66-B/ 2012 de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2013, a celebração de contratos de aquisição de serviços carecem de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve:-----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; -----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante, a Portaria supra referida e que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 10 do artigo 75º da Lei 66-B/2012 de 31 de Dezembro. -----

2.FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para manutenção do servidor de voz e rede de dados. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 75º por remissão do n.º10 do mesmo artigo da Lei 66-B/2012 de 31 de Dezembro: -----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer

subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a) Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 12.195,12€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa -----

O prazo de execução do contrato iniciar-se-á com a assinatura do contrato e terminará com a realização do espetáculo. -----

b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado na classificação orçamental 0102 02 02 25 e classificação nas Grandes opções do Plano – 1 1.1 2013/5011 0 – Modernização Administrativa. -----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 66-B/2012 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 27º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012. -----

No caso em apreço, não existe qualquer contraparte por não existir anterior contrato de prestação de serviço com idêntico objeto, não sendo, por isso, aplicável a redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 75º do OE de 2013;-----

- A Câmara Municipal emita parecer favorável à contratação de serviços supra referenciado, nos termos do nº 5 do artigo 75º do OE 2013 conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro.”-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz, para relativamente a este ponto referir que se abstém por considerar o valor elevado.-----

A Câmara deliberou emitir parecer favorável à contratação de prestação de serviços para manutenção do servidor de voz e rede de dados nos termos propostos, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Vereador Rui Quinaz.-----

**3.3 - CENTO TECNOLÓGICO E LOGÍSTICO DA GUARDA -
ELABORAÇÃO DO PROJETO AVAC - RELATÓRIO FINAL –
ADJUDICAÇÃO:**-----

Este processo foi retirado da reunião para melhor análise. -----

04 INSALUBRIDADE

4.1 - JOÃO FRANCISCO TEIXEIRA DINIS - VISTORIA A EDIFÍCIO EM RUÍNA EM GONÇALVEIROS – CODECEIRO: -----

Foi presente o auto de vistoria respeitante ao imóvel que se encontra em estado de deterioração, sito na Rua 1º de Dezembro, em Gonçalo, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

Vistoria a edifício em ruína

Aos dezassete dias do mês de Maio de dois mil e treze, os peritos Delfim José Dias da Silva, Rui Agostinho Medeiros Alves e Luís Manuel Lopes Peixoto, todos nomeados por esta Câmara Municipal, procederam à realização de vistoria a uma edificação em ruína, na localidade de Gonçalveiros - Codesseiro, no cumprimento do despacho datado de 03/05/2013, no sentido de apurarem as más condições de segurança participadas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, conforme informação prestada em 2/05/2013, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº26/2010 de 30 de Março - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE. -----

A diligência foi iniciada à hora prevista com a presença do Sr. Joaquim Martins Rodrigues, na qualidade de representante do proprietário.-----

A Comissão de Vistoria constatou de imediato que se tratava de um imóvel em avançado estado de degradação, já em fase de ruína, cuja recuperação já não se coaduna com simples obras de conservação. Trata-se pois de uma edificação de construção anterior a 1951, totalmente em pedra, a qual confina em três frentes com caminhos públicos. Na sua proximidade, a menos de 5m da fachada norte, existe uma pequena capela ainda em uso (Fot.1). Conforme se evidencia na Fot.2,

já ocorreu o desmoronamento de grande parte da parede poente, deixando sem travamento a parede do lado norte. É precisamente esta parede aquela que inspira maior preocupação. Além de estar próxima daquele local de culto e de estar sem travamento na sua extremidade poente, ainda apresenta duas brechas bastante pronunciadas, podendo o seu derrube ocorrer tanto para a rua poente como para o lado da referida capela (Fot.3). A parede do lado nascente aparenta razoável verticalidade, no entanto também oferece algum risco face à existência de telhas na parte correspondente ao beirado, as quais poderão cair a qualquer momento. -----

Para efeitos do disposto no N°4 do artigo 90º do RJUE, a Comissão de Vistoria propõe que, à falta de melhor solução, designadamente a reconstrução das paredes e cobertura, sejam efetuadas as seguintes medidas preventivas: -----

- Remoção completa do que ainda existe da cobertura, concretamente a viga de cumeeira e telhas dos beirados; -----
- Demolição controlada da parte superior direita da parede do lado norte, ou seja, a parte correspondente ao lado direito da janela existente e até ao nível desta; -----
- Aplicação da pedra resultante da demolição para reconstrução da abertura da parede do lado poente até ao nível do desmonte da parede do lado norte;
- Remoção manual das pedras mais instáveis da parte direita do alçado poente, visando posterior proteção e estabilização da forma a seguir indicada; -----
- Aplicação de betonilha ou argamassa afagada no coroamento das paredes, numa espessura de 5 a 8cm, quer nas partes parcialmente demolidas quer nas restantes, antecedidas de uma rega adequada, por forma a oferecer alguma consistência e impermeabilização, retardando deste modo a degradação e a queda das pedras superiores para os caminhos públicos; -----
- Total remoção dos restantes escombros existentes na via pública, podendo estes ser depositados no interior do imóvel. -----

A Comissão de Vistoria, atendendo à salvaguarda do interesse público, por estar em causa a segurança de pessoas e bens, propõe que seja formalmente notificado o proprietário do imóvel no sentido de proceder em conformidade com as medidas atrás descritas, ou outras igualmente válidas, desde que fiquem salvaguardadas as principais situações de insegurança anteriormente referidas. Para o efeito, propõe o prazo de 90 dias. Caso não seja dada execução às referidas medidas, ou não sejam as mesmas executadas dentro daquele prazo, poderá a C.M. tomar posse administrativa do imóvel para lhe dar execução imediata, aplicando-se para o efeito o disposto nos artigos 107º e 108º do RJUE.-----

O proprietário deverá ainda ser informado que, para além da eventual posse administrativa para execução coerciva das medidas preconizadas, também poderá incorrer num processo de contraordenação nos termos previstos na alínea s) do nº1 do artigo 98º do RJUE, podendo o valor da coima ascender ao montante de 100 000 euros, no caso de pessoa singular.-----

De igual modo, também deverá aquele ser esclarecido que, tal como define a alínea c) do nº5 do artigo 64º da Lei Nº169/99, alterada pela Lei Nº5-A/02, compete à C.M., entre outras atribuições, “ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas”. Semelhantes competências estão igualmente definidas no artigo 89º do RJUE.” -----

A Câmara deliberou notificar o proprietário para no prazo máximo de 90 dias proceder à execução dos trabalhos preconizados no auto de vistoria, sob pena de em caso de incumprimento a Câmara agir em conformidade. -----

4.2 - JOSÉ CARLOS OLIVEIRA COSTA - RUA DO AMPARO - GUARDA - OBRAS ILEGAIS - INFORMAÇÃO DA DPO:-----

Foi presente de novo o processo de vistoria de insalubridade respeitante ao imóvel que se encontra em estado de deterioração, sito na Rua do Amparo n.º71, na Guarda, pertencente a José Carlos Oliveira Costa, agora acompanhado de uma informação da DPO, que é do seguinte teor:-----

INFORMAÇÃO

Sobre o assunto referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 - Antecedentes:-----

1.1 - Na sequência da vistoria realizada em 9/11/2012, e depois de se ter constatado o elevado nível de degradação da cobertura do prédio do Sr. José Carlos Oliveira Costa, foi este notificado no sentido de proceder às necessárias Obras de conservação ou de reconstrução por forma a restituir as funções da referida cobertura, conforme ofício nº316 de 11/01/2013. Embora tal cobertura apresentasse elevado nível de degradação, não foi imposta qualquer intervenção de carácter urgente ou imediato que justificasse a preterição de qualquer procedimento de licenciamento no caso do respetivo proprietário optar por obras de reconstrução. ---

1.2 - Mais recentemente, no dia 30/04/2013, veio a Srª. D. Graciete Moreira Reino solicitar a intervenção da Fiscalização, por ter dado conta da ocorrência de fissuras no prédio vizinho decorrentes das obras levadas a cabo naquela cobertura. -----

2 - Situação atual:-----

2.1 - De acordo com a informação prestada em 14/05/2013 pela Fiscalização, chegou-se à conclusão que o Sr. José Carlos Oliveira Costa procedeu à reconstrução da referida cobertura, mediante execução de estrutura em betão, sem que para o efeito tivesse obtido o respetivo licenciamento.-----

2.2 - Além daquela situação, a Fiscalização confirmou a existência de fissuras no interior do prédio contíguo, tendo efetuado registo fotográfico. Nada foi concluído

em relação à sua causa, embora seja convicção da queixosa de que tal situação se deve à realização daquelas obras.-----

3 - Medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística: -----

3.1 - Segundo dispõe o artigo 98º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), são puníveis como contraordenação a realização de quaisquer operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento sem o respetivo alvará de licenciamento, para além da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar previstas na lei geral. O nº2 do referido artigo prevê para estas situações a coima graduada de 500€ até ao máximo de 200 000€, no caso de pessoa singular. -----

3.2 - A aplicação daquela coima não dispensa o cumprimento da reposição da legalidade urbanística, podendo a C.M., nos casos de incumprimento, ordenar a execução coerciva dos trabalhos de demolição das obras ilegalmente executadas. As despesas realizadas com tal execução coerciva serão da conta do proprietário, tal como define o artigo 108º do RJUE. -----

3.3 - De um modo geral, o critério que deve presidir à aplicação das medidas de tutela da legalidade será o do meio mais adequado para alcançar a reintegração da legalidade urbanística pelo meio que representar menor sacrifício para as posições dos particulares. Ora, no presente caso, supõe-se que o meio mais favorável ao promotor da obra ilegal será, em princípio, o da via do licenciamento e não o da demolição, ainda que com eventuais correções. Porém, caberá ao promotor da obra optar por uma destas soluções.-----

3.4 - De acordo com o disposto no nº1 do artigo 100º do RJUE, “o desrespeito dos atos administrativos que determinem qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no presente diploma constitui crime de desobediência nos termos do artigo 348º do Código Penal”. -----

4. Proposta de decisão:-----

4.1 - Face ao exposto, propõe-se que seja notificado o proprietário do imóvel em causa para no prazo de 60 dias proceder à regularização das obras ilegalmente executadas através de licenciamento ou reposição da situação nas condições em que se encontrava antes do início da infração, sob pena de ser participado ao Ministério Público o crime de desobediência invocado no ponto anterior, sem prejuízo da C.M. poder substituir-se ao infrator (em último recurso) na respetiva demolição, tal como foi referido no ponto 3.2 da presente informação. -----

4.2 - Quanto aos prejuízos citados pela Sr^a. D. Graciete Moreira Reino, deverá esta ser esclarecida que quaisquer litígios ou reclamações resultantes dos prejuízos supostamente causados pelo seu vizinho, ainda que relacionados com a reconstrução ilegal de uma cobertura, a existirem, terão que ser tutelados pelos tribunais competentes, por decorrerem de uma relação exclusivamente do foro do direito privado.”-----

A Câmara deliberou concordar com o teor da informação técnica e notificar o proprietário para no prazo máximo de 60 dias requerer o licenciamento das obras executadas ilegalmente, sob pena de não o fazendo a Câmara agir em conformidade.-----

05 JUNTAS DE FREGUESIA

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - REQUALIFICAÇÃO URBANA NO BAIRRO DO TORRÃO / ALFARAZES / BARRACÃO - RECEÇÃO PROVISÓRIA: -----

Foi presente o auto de receção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma João Tomé Saraiva, Sociedade de Construções, Lda., por contrato n.º87/09, de 9 de Outubro, em que a comissão de receção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se

encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida provisoriamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.2 - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE S. VICENTE - RECEÇÃO DEFINITIVA:-----

Foi presente o auto de receção definitiva respeitante à obra em epígrafe, adjudicada ao Consórcio Construtora Abrantina, S.A. e ARL – Construções S.A., por contrato datado de 2 de Novembro de 2005 e adicional datado de 14 de Dezembro de 2006, em que a comissão de receção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida definitivamente.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.3 - REMODELAÇÃO DO PAVILHÃO DO PARQUE MUNICIPAL E EDIFÍCIO DO LAGO - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Em relação a este assunto, cumpre-me informar o seguinte: -----

Foi efetuada a vistoria ao edifício “Remodelação do Pavilhão do Parque Municipal e Edifício do Lago”, no dia 8 de Maio de 2013.-----

Depois de inspecionados todos os locais alvo desta vistoria, não foram detetadas anomalias imputáveis ao empreiteiro. -----

Face ao exposto e de acordo com o auto de vistoria em anexo, sou de parecer que se dê provimento ao solicitado pelo empreiteiro.” -----

Auto de Vistoria

Aos oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze, deslocaram-se ao local da empreitada: “Remodelação do Pavilhão do Parque e do Edifício do Lago” os técnicos: Eng.^a Ana Ferreira, Eng.º José Oliveira, Eng.º Américo Rodrigues, em representação do dono de obra. Por parte do empreiteiro Edibeiras, Edifícios e Obras Públicas das Beiras esteve presente o Eng.º Nuno Costa. -----

- Foi efetuada a receção provisória em 24 de Março de 2010. -----

- Depois de inspecionados todos os locais alvo desta vistoria, constatámos que não há anomalias imputáveis ao empreiteiro. -----

Esta vistoria solicitada pelo empreiteiro, tem por finalidade a libertação da caução prestada para garantia da empreitada, de acordo com o estipulado no Dec. Lei 190/2012 de 22 de Agosto. Refere ainda o ponto 5 do art.º 3.º do mesmo decreto que: “5 - É condição de libertação da caução a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro,....”. -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 15% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

6.4 - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE STº ANTÃO - RUA DIREITA E RUA DA CASOLA - VALHELHAS - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Ex^a o seguinte:-----

1. Veio o adjudicatário da empreitada acima referida requerer, nos termos do n.º1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à obra, para posterior libertação da respetiva caução. Após realização da vistoria solicitada, lavrou a comissão de vistoria o auto respetivo o qual se anexa.-----

2. A receção provisória da empreitada ocorreu em 02/02/2010. Sendo que este é o segundo pedido para libertação da caução da obra acima referida, o empreiteiro tem direito segundo a alínea c) do n.º2 do artigo 3.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, à libertação de mais 15% da caução total da obra. De acordo com o n.º5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro...”, facto que se verifica como se pode ver no auto que se anexa. Assim sendo poderá a entidade adjudicante proceder à libertação da caução solicitada.” -----

Auto de Vistoria

Aos dezassete dias de Maio do ano de dois mil e treze, compareceram no local da obra, a Sra. Eng.ª Carla Cristina Pereira Reis, Sra. Eng.ª Mónica Sofia Bastos dos Santos Pires Brás e o senhor Fiscal Municipal António José Cunha Diogo, na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença do Sr. Eng. Nuno Fonseca da Costa, na qualidade de representante da firma, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que:-----

a) Os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro. -----

b) A inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Face ao exposto os intervenientes consideram que, de acordo D.L.190/2012 de 22 de Agosto, nomeadamente no n.º5 do artigo 3.º a liberação da caução total da obra poderá ser efetuada em 15%. -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 15% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

6.5 - PROGRAMA LOCAL DE PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE DA GUARDA - FASE II - PLANO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE – APROVAÇÃO:-----

Foi presente para apreciação e aprovação o Plano das Condições de Acessibilidade – Fase 2.-----

A instruir o processo encontra-se uma informação da DPO, do seguinte teor:-----

A empresa responsável pela elaboração dos estudos técnicos no âmbito do Programa Local de Promoção de Acessibilidade da Guarda, vem apresentar o Plano das Condições da Acessibilidade que corresponde à 2ª fase do trabalho.-----

Acerca dos documentos técnicos produzidos e entregues cumpre-me informar o seguinte:--

1. Trata-se de uma proposta de plano genérica para intervenção nos locais onde existem obstáculos à acessibilidade.-----

2. A proposta apresenta soluções que na minha opinião devem ser consideradas como orientações para as intervenções a realizar.-----

3. As soluções apresentadas são adequadas apesar de em diversas situações serem anulados lugares de estacionamento, sem serem propostas soluções alternativas aos mesmos. Estes eventuais condicionalismos poderão e deverão ser questionados e analisados antes de realizar as intervenções devendo proceder-se à elaboração de estudos técnicos para encontrar a resposta concreta e adequada.-----

Assim considero que a Proposta de Plano das Condições de Acessibilidade apresentada pela MPT-Mobilidade e Planeamento do Território, Lda. reúne condições para ser aceite pelo Município da Guarda considerando também que o referido plano deverá ser desenvolvido e implementado.”-----

A Câmara deliberou aprovar o plano das condições de acessibilidade – 2ª fase, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do senhor Vereador Rui Quinaz. —

07 OBRAS PARTICULARES

**7.1 - AMILCAR TOMÉ SARAIVA - OBRAS DE URBANIZAÇÃO -
BAIRRO 25 DE ABRIL - CASA B, 8 - GUARDA - INFORMAÇÃO FINAL
DA DPO: -----**

Foi presente de novo o processo respeitante às obras de urbanização que o senhor Amílcar Tomé Saraiva pretende levar a efeito no Bairro 25 de Abril, casa 8, na Guarda, agora acompanhado de uma informação técnica da DPO, do seguinte teor:

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe cumpre-me informar o seguinte:-----

1. O requerente vem, em resposta ao ofício n.º1358 de 27-02-2013, proceder à apresentação de contrato de obras de urbanização, subscrito pelo requerente, a fim de o mesmo ser formalizado e comprovativo de prestação de caução, no valor de 600,00€ a favor da Câmara Municipal da Guarda, a fim de ser dada continuidade ao presente processo. -----
2. Por deliberação tomada em reunião ordinária de 18.02.2013, a Câmara autoriza o requerente a intervir na via pública e dar seguimento ao processo nos termos anteriormente propostos. -----
3. Pretende-se proceder a obras de urbanização em arruamento público e exclusivamente pedonal, da zona consolidada da cidade da Guarda, operação sujeita a licenciamento, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 4º, conjugado com a alínea h) do artigo 2º, ambos do Dec. Lei 555/99 de 16/12, na redação que lhe foi conferida pelo Dec. Lei 26/2010 de 30/03. -----
4. O presente pedido é feito em sequência da intervenção que o requerente pretende levar a efeito na sua habitação, confinante com a via pública em questão, na qual se prevê a necessidade de recuo de três degraus, por forma a permitir o acesso de veículos ao logradouro. -----

5. Analisados os elementos constantes do processo e os agora apresentados, verifica-se que: -----

a) Do pedido formal constante do registo supra identificado é feita referência de que os elementos não apresentados constam do processo de obras n.º 01-2009/342. Anexa-se à presente informação, cópia da planta de localização e extrato da Carta de Ordenamento, constantes do mencionado processo. -----

b) Em relação aos projetos das infraestruturas, é referido que as de eletricidade e telefones são feitas por via aérea, quanto às águas e esgotos do processo 01-091342 consta informação do Chefe de Divisão de projeto e Obras do SMAS em como na zona pedonal em causa não existem infraestruturas que possam ser afetadas. -----

c) Apresenta, nos termos do preceituado no artigo 55^o do RJUE, contrato de urbanização, de acordo com minuta aprovada em deliberação de 20.06.2011. ----

d) Pretende-se a deslocação de dois degraus para montante, passando os 3 primeiros degraus a ter um cobertor de 35cm, mantendo-se o material existente no local, face ao seu reaproveitamento. Quanto à nova zona de arruamento (da abolição dos degraus), esta será em cubo de granito cinza com as dimensões de 11x11x11cm, à semelhança do existente na envolvente. -----

e) A pavimentação a executar fora do arruamento público (dentro da propriedade privada) será efetuada no mesmo tipo de material mas a cor diferenciada, de modo a ser perceptível a divisória entre a área pública da privada. -----

f) Nos termos do artigo 54^o do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, o requerente apresenta comprovativo de prestação caução no valor de 600,00€, destinada esta a garantir a boa e regular execução dos trabalhos, prestada a favor da Câmara Municipal, mediante depósito em

dinheiro, onde consta, no próprio título, que o mesmo está sujeito a atualização e se mantém válida até à receção definitiva dos trabalhos.-----

6. Atendendo ao mencionado na presente informação, poder-se-á considerar estarem reunidas as condições para emissão de parecer favorável à execução das obras de urbanização pretendidas. -----

7. Em face ao exposto, e salvo melhor entendimento, propõe-se: -----

I. A formalização do contrato de obras de urbanização apresentado pelo requerente; -----

II. Que a Câmara Municipal delibere a aprovação das obras de urbanização; -----

III. Após deliberação da Câmara Municipal em conformidade, deve dar-se conhecimento ao requerente de que, para efeitos de emissão do alvará de licença de obras de urbanização, deve proceder à instrução do pedido de acordo com o disposto no art.º 1º da Portaria 216-E/2008 de 03/03.”-----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma.-----

7.2 - JOSÉ LOPES PAIXÃO - RECONSTRUÇÃO C/PRESERVAÇÃO DE FACHADA - RUA TENENTE VALADIM, 26 - GUARDA - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS: -----

Foi presente o processo respeitante à obra de reconstrução com preservação de fachada, que o senhor José Lopes Paixão pretende levar a efeito na sua habitação, sita na Rua Tenente Valadim, n.º26., na Guarda, no qual se solicita a isenção do pagamento de taxas dado tratar-se de um edifício localizado no centro histórico. ---

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação da DPO: -----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar: -----

Pretensão:-----

1. Está presente um requerimento a formalizar o pedido de isenção de taxas referentes ao licenciamento das obras de reconstrução de edifício com preservação da estrutura das fachadas, destinado a habitação coletiva.-----

Enquadramento:-----

2. De acordo com o disposto pelo artigo 13º do RMTOR – Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, podem beneficiar de isenção de taxas as prestações de serviços e as licenças quando relativas a intervenção de conservação, reconstrução e recuperação de edifícios no centro histórico, nos imóveis classificados bem como em zonas de proteção.-----

Análise:-----

3. As isenções para salvaguarda do Património Cultural, contempladas pelo RMTOR, constituem um apoio/incentivo para a recuperação de edifícios no centro histórico e imóveis classificados ou em vias de classificação, cuja concessão carece de formalização do pedido pelos interessados, conforme teor do n.º 1 do artigo 14.º devendo, nos termos do seu n.º 2, o mesmo ser decidido por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, competência delegável no seu presidente, nos termos do n.º 6 do referido artigo.-----

4. O requerente apresenta o pedido após a liquidação da taxa, no montante de 449,28 €, o que, excecionalmente encontra enquadramento no teor do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, verificando-se que o prazo concedido para o respetivo pagamento (prazo para requerer a emissão de alvará de licença) termina em 30/01/2014.-----

5. Da consulta ao processo, verifica-se que as obras aprovadas se resumem à reconstrução de todo o interior do edifício, que passa a comportar 6 novas habitações (5 T1 + 1 T2) sendo alteradas as caixilharias, mas não estão

contempladas obras de ampliação, enquadrando-se portanto no âmbito da isenção prevista no referido articulado.-----

6. Do processo consta a comunicação da DRCC, da emissão de parecer favorável/aprovação do relatório de progresso dos trabalhos arqueológicos, em conformidade com as condições de aprovação do projeto. -----

Conclusão: -----

7. As obras previstas reúnem as condições necessárias para poder ser deliberada a dispensa ou redução das taxas. -----

Perante o exposto e salvo melhor conhecimento, propõe-se remeter à decisão do executivo.” -----

A Câmara deliberou isentar do pagamento de taxas. -----

7.3 - TELMO JOSÉ DO AMARAL CUNHA - OBRAS DE RECONSTRUÇÃO C/PRESERVAÇÃO DE FACHADA - RUA S. VICENTE, 20 - GUARDA - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS:-----

Foi presente o processo respeitante à obra de reconstrução com preservação de fachada que o senhor Telmo José do Amaral Cunha pretende levar a efeito na sua habitação, sita na Rua de S. Vicente, n.º20., na Guarda, no qual se solicita a isenção do pagamento de taxas dado tratar-se de um edifício localizado no centro histórico.

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação da DPO: -----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar: -----

Pretensão: -----

1. Está presente um requerimento a formalizar o pedido de isenção de taxas referentes ao licenciamento das obras de reconstrução de edifício com preservação das estruturas da fachada.-----

Enquadramento:-----

2. De acordo com o disposto pelo artigo 13º do RMTOR – Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, podem beneficiar de isenção de taxas as prestações de serviços e as licenças quando relativas a intervenção de conservação, reconstrução e recuperação de edifícios no centro histórico, nos imóveis classificados bem como em zonas de proteção. -----

Análise:-----

3. As isenções para salvaguarda do Património Cultural, contempladas pelo RMTOR, constituem um apoio/incentivo para a recuperação de edifícios no centro histórico e imóveis classificados ou em vias de classificação, cuja concessão carece de formalização do pedido pelos interessados, conforme teor do n.º 1 do artigo 14.º devendo, nos termos do seu n.º 2, o mesmo ser decidido por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, competência delegável no seu presidente, nos termos do n.º 6 do referido artigo. -----

4. O requerente apresenta o pedido após a liquidação da taxa, no montante de 47,28 €, o que, excecionalmente encontra enquadramento no teor do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, verificando-se que o prazo concedido para o respetivo pagamento (prazo para requerer a emissão de alvará de licença) termina em 31/08/2013.-----

5. O processo de obras aprovado contempla a correção de pormenores construtivos e regularização de alterações efetuadas no decurso das obras de edificação, as quais na década de oitenta, foram tecnicamente apoiadas pelo município no âmbito do projeto MEREC, em que a fachada em ruína de um antigo edifício, que apenas servia de muro de suporte a um pátio, passou a comportar um imóvel de habitação com dois fogos, enquadrando-se portanto no âmbito da isenção prevista no referido articulado. -----

Conclusão:-----

6. As obras previstas reúnem as condições necessárias para poder ser deliberada a dispensa ou redução das taxas. -----

Perante o exposto e salvo melhor conhecimento, propõe-se remeter à decisão do executivo. -----

A Câmara deliberou isentar do pagamento de taxas. -----

08 LOTEAMENTOS

8.1 - MARIA AUGUSTA ANTUNES E OUTROS - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PÓVOA DO MILEU - GUARDA - EXPOSIÇÃO SOBRE PEDIDO DE REDUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA - INFORMAÇÃO DA DPO: -----

Foi presente de novo o processo de loteamento que a senhora Maria Augusta Antunes e Outros, levaram a efeito no lugar da Póvoa do Mileu, na Guarda, licenciado com o alvará n.º8/2002, agora acompanhado de uma informação técnica da DPO, que é do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Pedido: -----

No âmbito da exposição apresentada pelo requerente foi solicitado, por despacho superior, a elaboração de um relatório no que se refere ao histórico do processo relativamente “...à não concretização dos trabalhos inerentes à realização do troço do arruamento confinante com o loteamento HRL, Ld.^a”, sobre os quais o exponente refere não ter qualquer obrigação na sua execução.-----

2. Antecedentes processuais: -----

07-01-99 - Foi solicitado o licenciamento administrativo da operação de loteamento com obras de urbanização para a parcela de terreno em questão.-----

Apesar do indeferimento, deliberado em reunião de Câmara de 19-05-99, foi referido que “...para além de uma operação de fracionamento do solo urbano, tem também sempre adjacente a criação de novas infraestruturas que deverão, entre outras coisas, na salvaguarda de um correto ordenamento do território da Cidade e da defesa do interesse público em geral, dar também continuidade às existentes, a proposta deverá prever uma solução que possibilite a integração do Loteamento dos Castelos Velhos, nomeadamente das vias existentes, com o que agora se pretende efetuar, dado que a solução apresentada não suficientemente em conta estas pré-existências, sendo “tímida” na proposta que apresenta de criar apenas uma ligação pedonal com este loteamento.” -----

14-03-00 e 19-09-00 - Foi solicitado novo pedido de licenciamento administrativo da operação de loteamento com obras de urbanização para a parcela de terreno em questão e posterior entrega de elementos complementares. No pedido apresentado é proposta a cedência de uma área de 130m², para integrar no domínio público, descrita como “Área a ceder para rua no loteamento vizinho/Castelos Velhos.” E uma área de 80.00m descrita como “Área de escadaria pública.” -----

Das peças desenhadas consta a proposta de execução, dentro da parcela a intervencionar, de um muro de suporte com 0.10m de espessura, 2 passeios com 1.50m de largura e uma faixa de rodagem de 7.00m. -----

Sobre a proposta é referido em informação técnica, de 29-09-00 que: “Há uma significativa melhoria em relação à anterior proposta... nomeadamente ao nível da organização do espaço urbano do loteamento e seu relacionamento com a envolvente próxima...Esta situação é sobretudo visível na solução prevista para o fecho das ruas que neste momento se encontram penduradas no loteamento dos Castelos Velhos, dada a impossibilidade prática de as mesmas terem continuidade no terreno do loteamento presente em face da sua elevada cota.” -----

22-11- 00 - É apresentada nova planta síntese a fim da proposta salvaguardar as áreas de cedência estipuladas na Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro. Da sua análise constata-se que se mantem a proposta de integrar no domínio público a área para a escada pública e a área para rua no loteamento vizinho. -----

Em reunião ordinária de 29-11-2000 a CM deliberou aprovar o loteamento com as condições do parecer técnico. -----

18- 12- 00 - Consta do processo uma declaração subscrita pelo representante da firma HR&L, Ld.^a na qual declara que “...os limites do terreno apresentado no loteamento de que são proprietários os Senhores Joaquim dos Santos Fernandes e Júlio dos Santos Fernandes, contíguo ao loteamento dos Castelos Velhos, de que a declarante é proprietária, estão de acordo com a realidade pelo que nada há a opor.” -----

02-03-01 e 18-07-01 - Foram apresentados projetos de especialidades. -----
Esta CM deliberou concordar com a informação técnica e aprovar o loteamento com as condições constantes dos pareceres. -----

04-10-02 - Foi registado o alvará de loteamento n.º 8/2002 constando do mesmo a cedência de uma área de 130m² para integrar no domínio público (rua no loteamento vizinho/Castelos Velhos). -----

25-07-05 - No âmbito do indeferimento da proposta de alteração ao alvará de loteamento e da não aceitação, por parte da CM, da dispensa de áreas de cedência ao domínio público municipal a requerente apresenta uma exposição referindo no seu ponto 6 que “...Foi-lhe imposto que construísse um arruamento, designado em planta anexa como arruamento 1), que nada serve o seu terreno ou loteamento, tendo apenas a finalidade de rematar e ligar duas ruas do loteamento vizinho, localizado a poente, encargo que, embora lhe seja estranho, aceitou num espirito de colaboração com a CM.” -----

Em resposta a este ponto refere a informação técnica com Despacho Superior de 30.12.2005 que “2-*Quanto ao facto aqui afirmado (refere-se ter sido «...imposto ao Requerente que construisse um arruamento que em nada serve o seu terreno ou loteamento, tendo apenas a finalidade de rematar e ligar duas ruas do loteamento vizinho #»)* importa desde já esclarecer ser o mesmo, (quer pela sua extemporaneidade quer pelo enquadramento que é dado à questão em causa), manifestamente incompreensível. -----

3. *Com efeito, no âmbito da aprovação do Loteamento a que corresponde o Alvará 3/95 (emitido a favor de H.R.L, Lda.) foi então aprovada uma solução urbanística que contemplava o prolongamento das vias criadas com esta Operação de Loteamento (a do Alvará 3/95) para dentro do terreno abrangido pela presente Operação de Loteamento, arruamentos estes que por sua vez iriam fazer ligação ao entroncamento localizado em frente à Capela do Mileu.*-----

4. *Já no âmbito da elaboração do Projeto que deu origem ao atual Alvará 8/2002, foram estes Serviços Técnicos confrontados com impossibilidade prática de, por força da grande diferença de cotas altimétricas verificadas no local, ser tal solução urbanística exequível, facto este que é mesmo afirmado na Memória Descritiva pelo Técnico autor do presente Projeto.* -----

5. *É neste contexto que foi presente por parte do Requerente, assim traduzida no respetivo Projeto do Loteamento, a solução urbanística que acabou por ser aprovada, a qual, embora podendo não ser a ideal, foi no entanto uma solução de compromisso possível em face das circunstâncias verificadas no local.* -----

6. *De referir que tal assunto e abordagem que ao mesmo foi dada é matéria que se encontra devidamente explicitada nos vários Pareceres Técnicos que foram à data emitidos sobre a questão, os quais nos parecem ser suficientemente esclarecedores*

quanto às condições em que a Câmara Municipal procedeu à aprovação da presente Operação de Loteamento e emitiu o respetivo Alvará. -----

7. Estas condições, que tiverem como princípios básicos orientadores a salvaguarda da continuidade do tecido urbano e respetivas infraestruturas que se enquadram objetivamente nos poderes e competências da Câmara Municipal, foram efetivamente então aceites pelo Promotor da Operação de Loteamento, vinculando por ambas as partes envolvidas.” -----

18-04-08 e 09-05-08 - É apresentada proposta de alteração ao alvará de loteamento e posterior aditamento, constando-se da planta síntese que é o troço em questão é definido no projeto atual como área de 130m² a integrar no domínio público correspondente à área a ceder ao loteamento vizinho - Castelos Velhos - Arruamentos (para execução das infraestruturas em falta).-----

Das peças desenhadas constata-se que o perfil do arruamento foi reduzido, constando que o muro de suporte apresenta uma espessura de 0.40m, 1 passeio com 1.50m de largura e uma faixa de rodagem de 7.00m, encontrando-se, a proposta, omissa quanto à indicação dos materiais a aplicar nesta intervenção. -----

Em 21.05.2008 a CM deliberou aprovar a alteração à operação de loteamento nos termos e condições propostas na informação técnica. -----

16-07-09 - Foi emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 8/2002, com obras de urbanização.-----

22-02-11 - Foi solicitada redução da caução prestada para garante da boa e regular execução das obras de urbanização.-----

A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 11.04.2011, conceder uma redução em 122.872€ do seu valor inicial (340.762,40€). -----

18-07-11 Foi solicitada nova redução da caução prestada para garante da boa e regular execução das obras de urbanização. -----

A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 24.10.2011, conceder nova redução em 84.347,40€ do seu valor inicial. -----

No respetivo auto de vistoria a comissão referiu que “*Nos pontos 2, 3 e do Capítulo de “Infra- estruturas viárias” apenas se considerou a execução de 75% dos trabalhos inicialmente previstos, face à não concretização dos trabalhos inerentes a realização do troço de arruamento confinante com o loteamento HRL, Ld.^a” e “No ponto 6 do Capítulo de “Arquitetura Paisagista – Arranjos Exteriores” apenas se considerou a execução de 60% dos trabalhos inicialmente previstos, uma vez que se julga em falta os trabalhos de contenção periférica para posterior execução do troço de arruamento confinante com o Loteamento HRL, Ld.^a”.*-----

01-03-12 - Foi solicitada nova redução da caução prestada para garante da boa e regular execução das obras de urbanização. -----

A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 12.05.2012, conceder uma nova redução em 8.387,05€ do seu valor inicial. -----

Tornou a constar do auto de vistorias a referencia à não redução da caução anteriormente considerada por falta de execução dos trabalhos no troço de arruamento confinante com o loteamento HRL, Ld.^a-----

16-05-12 - Foi apresentado documento comprovativo da receção provisória da instalação da rede de condutas subterrâneas para telecomunicações, com vista a nova redução da caução. -----

A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 18.06.2011, e face ao documento entregue conceder uma nova redução em 5.445,40€ do seu valor inicial.

30-07-12 - Foi solicitada nova redução da caução prestada para garante da boa e regular execução das obras de urbanização. -----

A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 24.10.2011, conceder uma nova redução em 1.016,51€ do seu valor inicial. -----

Tornou a constar do auto de vistorias a referencia à não redução da caução anteriormente considerada por falta de execução dos trabalhos no troço de arruamento confinante com o loteamento HRL, Ld.^ª-----

29-11-12 - É apresentada uma exposição a discordar do teor dos auto de vistoria a discordar com a respetiva comissão quando refere que: *“Nos pontos 2 e 3 do Capítulo de “Infraestruturas viárias” apenas se considerou a execução de 75% dos trabalhos inicialmente previstos, face à não concretização dos trabalhos inerentes a realização do troço de arruamento confinante com o loteamento HRL, Ld.^ª”* e *“No ponto 6 do Capítulo de “Arquitetura Paisagista – Arranjos Exteriores” apenas se considerou a execução de 60% dos trabalhos inicialmente previstos, uma vez que se julga em falta os trabalhos de contenção periférica para posterior execução do troço de arruamento confinante com o Loteamento HRL, Ld.^ª”*. Refere, ainda, que não tem qualquer obrigação na sua execução.-----

28-06-10 - Foi efetuado o pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia para a realização das obras de urbanização por mais um ano. O pedido foi deferido por Despacho Superior de 08.07.2010. O referido prazo terminou em 22.07.2011.--

3 Da exposição: -----

a) Os requerentes alegam na sua exposição que *“...a área...confiante com o loteamento HRL, Ld.^ª é área/espaço de cedência àquele loteamento, pelo que nenhuma responsabilidade nos pode ser assacada...Até numa análise menos cuidada daquela planta se pode verificar que o espaço agora em discussão está identificado como “Área de Cedência”, pelo que não nos pode ser imputada qualquer obrigação de realizar naquele espaço os trabalhos mencionados (...)*

Mais, cumpre também alertar para o facto de uma das moradias do loteamento referindo ter desrespeitado os limites de construção em, pelo menos, um metro e

*meio - Tendo sido inexplicavelmente permitido por essa edilidade – prejudicando assim, o espaço para proceder a qualquer arruamento (...) -----
É, igualmente, importante referir o facto de ter havido anteriores vistorias e reduções de garantias bancárias sem que este problema alguma vez tivesse sido levantado...” -----*

b) Relativamente à exposição apresentada importa referir que: -----

b1) Consta da planta síntese que a área em questão foi cedida para integrar no domínio municipal, no âmbito do disposto no art.º 44º do RJUE, área essa a destinar à implantação de espaços verdes, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva, nos termos do disposto no seu n.º 1, não lhe podendo ser dado outro uso. Assim, julga-se que quando o projetista refere que se trata de uma “Área a ceder ao loteamento vizinho: Castelos Velhos: Arruamentos”, no âmbito da área a integrar no domínio público, não pretendia com isso efetuada a sua transferência a favor do promotor do loteamento vizinho imputando-lhe a este último ou à CM o ónus da realização do arruamento dentro dos limites da sua parcela, pois o mesmo não seria possível, mas sim de integrar esta área na infraestrutura viária do loteamento vizinho conforme projetado. -----

Tendo esta área sido cedida ao domínio público para integrar em arruamentos o loteamento apenas poderá ser recebido provisoriamente mediante verificação da conclusão dos trabalhos para o fim a que se destina, motivo pelo qual a comissão de vistorias considerou não reduzir a caução nos trabalhos que envolvam a realização do referido troço viário. -----

b2) Da consulta efetuada ao processo de obras n.º 01-99/3216, em nome de José Arnaldo Saraiva Madeira Grilo e das peças desenhadas constantes do mesmo não é possível verificar o desrespeito da implantação da edificação construída no lote 18 e 23 do loteamento dos Castelos Velhos. Contudo é visível das duas propostas

apresentadas pelo exponents, em 2000 e 2008, que o perfil do arruamento foi diminuído numa largura de 1,5m com a supressão de um passeio que ficaria implantado na área de cedência (passeio) do loteamento pertencente da firma HR&L, Ld.^a. Dado que poderá estar em falta a área de cedência para infraestruturas viárias no loteamento da firma HR&L, Ld.^a, julga-se conveniente que o topógrafo municipal deverá verificar essa desconformidade. -----

b3) Conforme referido no ponto 2 da presente informação técnica (Antecedentes Processuais) e contrariamente ao referido na exposição, a comissão de vistorias tem vindo a informar nos seus autos que *“Nos pontos 2 e 3 do Capítulo de “Infraestruturas viárias” apenas se considerou a execução de 75% dos trabalhos inicialmente previstos, face à não concretização dos trabalhos inerentes a realização do troço de arruamento confinante com o loteamento HRL, Ld.^a e “No ponto 6 do Capítulo de “Arquitetura Paisagista – Arranjos Exteriores” apenas se considerou a execução de 60% dos trabalhos inicialmente previstos, uma vez que se julga em falta os trabalhos de contenção periférica para posterior execução do troço de arruamento confinante com o Loteamento HRL, Ld.^a”*. Só não foi mencionado no primeiro auto uma vez que o montante dos trabalhos realizados nas obras de urbanização eram inferiores às percentagens atrás mencionados e no auto relativo à entrega do documento comprovativo da receção provisória da instalação da rede de condutas subterrâneas para telecomunicações uma vez que a redução apenas foi efetuada sobre essa infraestrutura, no entanto constava do mesmo que *“ficando por executar os trabalhos correspondentes ao montante de 119.314,95€...”* montante onde se englobam todos os trabalhos em falta, nos quais se incluem os atrás mencionados. -----

4 Conclusão:-----

Em face ao exposto no ponto 3 julga-se de informar o requerente que esta CM apenas poderá reduzir a caução prestada após conclusão das obras de urbanização previstas em projeto, das quais se incluem as infraestruturas viárias, e mediante a realização da vistoria mencionada no art.º 87º do RJUE para verificação da sua boa e regular execução. -----

Deverá, ainda, ser verificada a desconformidade mencionada na sublinha b2) do ponto anterior.”-----

A Câmara deliberou considerar a exposição improcedente nos termos e fundamentos expostos na presente informação técnica.-----

8.2 - ORLINDO DA COSTA VALE & FILHOS, LDA. - AV. RAINHA D. AMÉLIA - GUARDA - ALVARÁ N.º1/2000 - AUTO DE VISTORIA - REDUÇÃO DE CAUÇÃO: -----

Foi presente de novo o processo de loteamento que a firma Orlando da Costa Vale & Filhos, Lda., levou a efeito na Av. Rainha D. Amélia, na Guarda, licenciado com o alvará n.º1/2000, agora acompanhado de auto de vistoria para efeitos de redução de caução, elaborado pela comissão nomeada que é do seguinte teor: -----

Auto de Vistoria

Aos oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze, compareceram no loteamento em causa, os Membros da Comissão de Vistoria constituída, como representante da Câmara Municipal da Guarda, Maria Celeste Martins da Fonseca Bernardo Marques, Técnica Superior do DDT, Gisela Valente, Técnica Superior do SMAS e António José Cunha Diogo, Fiscal do DDT, para procederem à vistoria prevista no n.º4 do artigo 54º do RJUE¹, com vista à redução em 84.15%, da caução prestada para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização. Estava, ainda, presente o dono de obra. -----

Tendo os peritos supra citados percorrido e examinado a área dos trabalhos que constituem as obras de urbanização constataram que:-----

Em conformidade com o andamento dos trabalhos e de acordo com o auto de medição inicial e o apresentado pelo coordenador de projeto poderá considerar-se a redução do montante da caução em 60,59% do seu valor inicial, percentagem correspondente ao valor de 99.734,21€ de trabalhos executado, ficando por executar os trabalhos correspondentes ao montante de 64.869,10€.-----

Relativamente ao valor do montante da caução a reduzir (60,59% do seu valor inicial e não de 84.15% conforme solicitado em requerimento) esta comissão de vistorias teve em consideração o seguinte: -----

- Nos termos do disposto no ponto 5 do art.º54º do RJUE: "*O conjunto das reduções ... não pode ultrapassar 90 % do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.*"-----

- Não foi tido em consideração o montante correspondente à execução das infraestruturas elétrica, telecomunicações e rede de gás, por não se encontravam previstos no orçamento inicial e como tal não foram incluídos no valor da caução. Importa, ainda, referir que a receção destas infraestruturas é da responsabilidade das entidades competentes. -----

- Apenas se considera executada uma percentagem de 65% dos trabalhos referenciados no ponto 2.6 do Cap. 2, face aos trabalhos ainda por realizar.-----

- Não são reduzidos os trabalhos inerentes às áreas relvadas e ajardinadas por não se encontrarem executadas (subentende-se que estes trabalhos se enquadram no capítulo 7 da estimativa orçamental apresentada). -----

- Não são de reduzir os trabalhos inerentes à rede de águas e esgotos uma vez que se constatou que:-----

- Os projetos das referidas infraestruturas não foram executados de acordo com os projetos aprovado, julgando-se em falta as respetivas telas finais; -----
 - A ventosa e a descarga de fundo previstas nas medições estão por executar;
 - Faltam válvulas de corte em ramal de abastecimento de água, boca-de-incêndio e marco de incêndio; -----
 - As válvulas de corte das bocas de incêndio têm de se situar junto das mesmas, existe uma que não está em conformidade; -----
 - Verifica-se que existe um marco de incêndio que tem uma das saídas viradas para o pilar, não garantindo a operacionalidade da mesma; -----
 - Existem válvulas de corte chumbadas até ao castelo; -----
 - A anomalia do marco de incêndio descrita na informação técnica de Fevereiro de 2005, enviada à firma requerente através do ofício do SMAS n.º339 de 11/03/2005, não se encontra reparada. -----
- Não havendo mais nada a referir foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pela respetiva comissão.” -----

A Câmara deliberou concordar com o auto de vistoria e proceder em conformidade com o proposto no mesmo.-----

8.3 - PREDIAL DA CORREDOURA, S.A. - URBANIZAÇÃO DA CORREDOURA - S. MIGUEL DA GUARDA - ALVARÁ N.º10/95 - INFORMAÇÃO DA DPO:-----

Foi presente de novo o processo de loteamento que a firma Predial da Corredoura, S.A., levou a efeito na Urbanização da Corredoura – S. Miguel da Guarda. Licenciado com o alvará n.º10/95, agora acompanhado de uma informação da DPO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Em sequência da informação técnica prestada, no âmbito da exposição/queixa, apresentada pelo Condomínio do Lote n.º 18, da Rua Rui de Pina, o presente processo é novamente remetido para informação técnica a fim de ser verificada a situação do loteamento e qual a razão de não receção, prazo de caducidade e garantia bancária ou caução. -----

2. Analisados os elementos constantes do processo:-----

a) Em 14.08.1981 é emitido o alvará de loteamento n.º 6/81, em nome de Predial da Corredoura, Lda., tendo sido prestada Garantia Bancária no montante de 3.390.174\$00 (três milhões trezentos e noventa mil cento e setenta e quatro escudos), e, concedido o prazo de um ano para execução dos trabalhos de urbanização (até 14.08.1982).-----

Em 24.08.1981 é emitido aditamento ao alvará de loteamento, passando a constar em nome de Predial da Corredoura, Sociedade Comercial de Compra e Venda de Propriedades da Corredoura, Lda.; -----

b) Por despacho de 04.11.1982 é prorrogado por mais um ano o prazo para conclusão das obras de urbanização (até 14.08.1983); -----

c) Em reunião de 12.07.1983 é deliberada a libertação da caução em 1.390.174\$00, passando esta a 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos). Por deliberação datada de 14.11.1983 é novamente reduzida a caução das obras de urbanização, passando esta a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) e prorrogado o prazo para conclusão das obras de urbanização em um ano (até 14.08.1984);-----

d) Em 19.03.1984 é emitido o alvará de loteamento n.º 3/84 em aditamento ao alvará de loteamento n.º 6/81, cujo prazo para execução das obras de urbanização é de um ano (até 14.08.1985) e a caução de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos). Em 23.04.1985 é emitida certidão relativamente à prorrogação, por mais um ano, da execução das obras de urbanização (até 15.04.1986). Em 06.06.1986 é emitida

retificação ao alvará de loteamento, relativamente à retificação da área dos lotes 13 e 14;-----

e) Tendo o processo caducado, em sequência de alterações pretendidas e a necessidade de execução de trabalhos de urbanização (mov. de terras, materiais, arruamentos, reconversão das trincheiras), em 02.07.1992 o requerente procede à atualização da caução, mediante apresentação de Garantia Bancária n.º 2.309/92, emitida pela Companhia Geral de Crédito Predial Português, S.A., no valor de 3.100.000\$00 (válida até 30.06.1993, data a partir da qual nada poderá ser exigido por força da mesma).-----

Por ofício de 28.09.1993 é notificado o Gerente do Crédito Predial Português da necessidade de ser mantida a caução em questão em virtude de o loteamento em apreço não ter sido ainda recebido;-----

f) Em 14.08.1992 é emitida certidão com a prorrogação do prazo de execução das obras de urbanização, até 14.08.1993;-----

g) Em 17.07.1995 é emitido o alvará de loteamento 10/95, em aditamento ao alvará de loteamento 6/81 e alvará de loteamento 3/84, cujo prazo de execução das obras de urbanização é de 5 anos (até 17.07.2000) e prestação de garantia bancária total no valor de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), conforme garantias bancárias n.º 5222/81, 2309/92 e 564-100024949/95, todas do Banco Crédito Predial Português, SA;-----

h) O requerente solicita, em 13.04.1999, a receção provisória das obras de urbanização, tendo esta sido indeferida, com base no relatório do auto de vistoria realizada em 12.05.1999, onde se identificam as anomalias então detetadas (quer em obra quer processuais);-----

i) Em 30.07.2003 a requerente solicita nova vistoria com vista à receção provisória das obras de urbanização, cujo pedido é reforçado em 02.08.2006 (por até à data

não ter sido efetuada a competente vistoria). É então efetuada em 26.10.2006, a competente vistoria, com vista à receção provisória das obras de urbanização. -----

Da mencionada vistoria é lavrado o competente auto onde se constata que as obras de urbanização *“não estão em condições de ser recebidas provisoriamente, situação que se verifica pelo desgaste das várias infraestruturas, dado tratar-se de um loteamento em uso há vários anos, sem que as obras tenham sido recebidas pela Câmara Municipal, e não tendo o loteador procedido a quaisquer obras de conservação destas.* -----

... tendo em vista a conclusão do processo através da realização das obras necessárias de conservação e eventuais alterações para retificação de anomalias existentes.”, pelo que foi proposta a *“... não receção provisória do loteamento, devendo ser solicitado ao requerente a apresentação de telas finais em conformidade com os projetos de obras de urbanização aprovados”*.-----

j) Em 05.09.2007 o requerente apresenta telas finais da rede de distribuição de água, drenagem de águas residuais domésticas e drenagem de águas pluviais, a fim de ser dada continuidade ao processo. Da análise das telas finais apresentadas, por parte do SMAS, é verificado que relativamente às infraestruturas hidráulicas de águas e águas residuais, as mesmas deverão ser corrigidas, não só pelo seu traçado mas também pela falta de alguns acessórios; -----

k) Face ao despacho superior de 29.11.2007 é efetuada nova vistoria às obras de urbanização, na qual se propõe, face às patologias detetadas e morosidade de processo exaustivo do necessário levantamento para identificação das mesmas, que seja efetuada vistoria minuciosa direccionada a cada um dos departamentos responsáveis pelas diferentes infraestruturas, para avaliação e quantificação da totalidades dos trabalhos necessários.-----

É efetuada nova vistoria em 20.07.2008, onde se identificam a totalidade das patologias detetadas, quer nessa data, quer em datas anteriores (folhas 423 a 406); l) Em 12.07.2010 o requerente apresenta novamente telas finais a fim de ser dada continuidade ao processo, com vista à receção definitiva do loteamento. Da análise dos elementos apresentados constata-se a instrução deficiente do pedido, pelo que o requerente é então notificado a proceder ao complemento do pedido, no prazo de 6 meses após a notificação de 26.07.2010, sob pena de o procedimento ser declarado deserto. Até à presente data não foi dada resposta à mencionada notificação. -----

Conclusão: -----

Em face ao exposto é de informar que: -----

I. Até à presente data não foram ainda rececionadas, provisoriamente, as obras de urbanização do loteamento em questão, face às anomalias detetadas pela comissão de vistorias, e identificadas no auto de vistoria referido na alínea k) do ponto 2 da presente informação; -----

II. O prazo para conclusão das obras de urbanização terminou em 17.07.2000, pelo que, face ao Dec. Lei 448/91 de 19/11 e suas alterações (art.38º), está caducado o respetivo alvará;-----

III. Para as obras de urbanização foi prestada garantia bancária total no valor de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), conforme garantias bancárias n.º 5222/81, 2309/92 e 564-100024949/95, todas do Banco Crédito Predial Português, SA. -----

Proposta: -----

Sobre os procedimentos necessários à resolução final do processo, salvo melhor entendimento propõe-se: -----

I. Ser declarada a caducidade do alvará de loteamento n.º 10/1995, mediante audiência prévia do interessado, nos termos do ponto 5 do artigo 71º do RJUE; -----

- II. Proceder-se à cassação do alvará de loteamento n.º 10/1995, e sua comunicação à Conservatória do Registo Predial, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 79º do RJUE;-----
- III. A deslocação ao local, por parte da fiscalização ou membros da comissão de vistorias anteriormente nomeada, para verificação/confirmação do estado atual das obras de urbanização; -----
- IV. Elaboração de mapa de medições com a totalidade dos trabalhos em falta e a retificar, verificados pela fiscalização ou membros da comissão de vistorias, com a atualização dos valores, de acordo com preços atualmente praticados no mercado; -
- V. Determinação, do Sr. Presidente da Câmara, da posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra em questão, nos termos no ponto 1 do artigo 107º;--
- VI. Notificar o dono de obra e demais titulares de direitos reais sobre o imóvel, por carta registada com aviso de receção, sobre o ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa, ponto 2 do artigo 107º;-----
- VII. Realização da posse administrativa, por funcionários responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido, é especificado o estado em que se encontra o terreno, a obra e as demais construções existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem, ponto 3 do artigo 107º; -----
- VIII. A execução/reparação/conclusão das obras de urbanização deve ser executada no prazo que foi concedido para o efeito ao promotor, ponto 8 do artigo 107º; -----
- IX. A execução deve ser feita de acordo com o procedimento aplicável nos termos do preceituado no Dec. Lei 18/2008 de 29 Janeiro e respetivas alterações – Código dos Contratos Públicos; -----
- X. Acionamento da caução das obras de urbanização, no termos do ponto 3 do artigo 84º do RJUE.” -----

A Câmara deliberou declarar a caducidade do alvará de loteamento procedendo à audiência prévia do titular.-----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento.-----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 30 de maio a 12 de junho de 2013. -----

A Câmara tomou conhecimento.-----

NOTA

A senhora Vereadora Ana Fonseca não participou na discussão e votação dos pontos agendados na ordem de trabalhos a partir do 1.8 – Arrematação em Hasta Pública da Loja n.º5 do Centro Coordenador de Transportes, inclusive, por se ter ausentado da reunião. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e trinta minutos, da qual para constar se lavrou a

presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão de Administração Geral que a subscrevi. -----